



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 054/2024

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem por objeto a realização de um procedimento licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar denominado credenciamento, com o fulcro de propiciar a futura designação/contratação de um leiloeiro oficial, para a realização da preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual (*on line*), destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Piau – MG.

2. JUSTIFICATIVA:

Ao longo dos anos o desgaste natural de alguns bens, bem como surgimento de novas tecnologias e elevado custo para manutenção de bens antigos, tornam determinados objetos inviáveis para o uso. Salienta-se que o bem inservível, ao invés de ser abandonado pelo órgão, deve ser leiloado, pois ainda pode ter valor para o mercado, havendo retorno econômico para a administração e atingindo o interesse público.

Assim, para concretização da venda através de Leilão, observando os vários critérios legais torna-se de suma importância que o certame seja realizado e conduzido por leiloeiro oficial considerando que o Município não dispõe de servidor especializado e capacitado, para condução do certame.

Desta forma, visando a contratação de pessoa capaz de conduzir processos licitatórios na modalidade leilão, resta justificada a contratação de leiloeiro oficial nos termos do art. 31 da Lei 14.133/2021.

3 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

3.1 – Prevê a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 76, inciso II, que a alienação de bens móveis da Administração Pública, dependerá de licitação na modalidade leilão.

3.2 – Por sua vez, dispõe o art. 28, inciso IV c/c 31, caput, ambos da referida Lei nº.



3.3 14.133/2021, que o leilão, como modalidade licitatória, poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado para esta finalidade.

4 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

4.1 – Prevê a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 76, inciso II, que a alienação de bens móveis da Administração Pública, dependerá de licitação na modalidade leilão.

4.2 – Por sua vez, dispõe o art. 28, inciso IV c/c 31, caput, ambos da referida Lei nº. 14.133/2021, que o leilão, como modalidade licitatória, poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado para esta finalidade.

4.3 – De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que acompanha este Processo, entendeu a Secretaria Municipal requisitante que seria mais viável a designação de leiloeiro oficial para conduzir os leilões realizados pelo Município de Piau – MG, uma vez que estes, por serem profissionais da área, detêm toda a *expertise* necessária para a execução dessa tarefa, bem ao contrário de algum servidor municipal, o qual, via de regra, não possui estes conhecimentos.

4.4 – Em assim sendo, estabelece o § 1º deste mesmo artigo 31 da Lei nº. 14.133/2021, que a seleção desses profissionais deve ser feita mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, sendo que, nesta hipótese, o julgamento seria o de maior desconto para as comissões a serem cobradas.

4.5 - *In casu*, entendeu-se que, para se evitar uma disputa que potencialmente possa se mostrar apta a aviltar os valores das comissões a serem cobradas, a melhor solução seria a de se adotar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme disposição contida no art. 24 e seu respectivo Parágrafo único, do Decreto-Lei nº. 21.981, de 19/10/1932.

4.6 - Diante disso, como todos os leiloeiros que se apresentarem receberão os valores correspondentes a este percentual, estamos diante de um clássica hipótese de inviabilidade de competição, vale dizer, portanto, de inexigibilidade de licitação, nos precisos termos de que trata o inciso IV do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que se mostra impossível para a Administração escolher uma proposta mais vantajosa, eis que a taxa de comissão dos leiloeiros, conforme visto é fixa.



4.7 - Adotando-se, portanto, o credenciamento como uma sub-modalidade de inexigibilidade de licitação, resta ser dirimida a questão relativa ao critério de seleção dos leiloeiros oficiais que se apresentarem para participar do certame, bem como das suas respectivas ordens de classificação.

4.8 – Como todos os leiloeiros oficiais, em tese, para serem declarados habilitados devem apresentar os mesmos documentos e considerando-se que todos eles devem necessariamente ser registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, tem-se que o estabelecimento do melhor critério mostra-se uma questão tormentosa.

4.9 - E isto é assim em razão do fato de que, de acordo com o já citado Decreto-Lei nº. 21.981/32, em seus artigos 41 e 42, *caput*, estabelece que o critério de seleção/classificação dos leiloeiros, nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos entes públicos, será o da antiguidade, ou seja, de acordo com as datas de seus registros nas Juntas Comerciais.

4.10 - Todavia, na atualidade, a prevalência de tais dispositivos não pode permanecer e há muito deveriam ser excluídos do contexto de contratação de leiloeiros para que possam exercer seu ofício de forma livre, já que todos os profissionais são iguais perante a lei e porque essa disciplina inscrita no artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, em nosso modesto entendimento, não encontra compatibilidade com a Constituição Federal de 1988, onde a observância dos princípios da licitação é que realmente têm significado maior perante a coisa pública, conforme exposto no seu art. 37, inciso XXI.

4.11 - Supracitada legislação institui como regra a realização de licitação para as contratações a serem efetuadas pela Administração Pública, devendo ser aplicada de modo a cumprir com os critérios da igualdade, moralidade e eficiência, e em nenhum momento citando o critério de antiguidade de escolha de profissional, como o decreto antes descrito focalizava.

4.12 - A esse respeito, consta entendimento da Consultoria Geral da União, órgão da Advocacia Geral da União, no Parecer nº. 048/2012/DECOR/CGU/AGU.

4.13 - Conforme o disposto nesta decisão, evidenciam-se a ineficiência e os critérios ultrapassados que norteiam a escolha por ordem de antiguidade, do Leiloeiro, vigente no artigo 42 do Decreto nº 21.891/1932.



4.14 - Em virtude disso e considerando-se que todos os leiloeiros oficiais que se apresentarem para participar do futuro certame possuem as mesmas qualificações e levando-se em conta que o percentual das respectivas comissões será idêntico para todos, entendemos que, diante dos dispositivos constitucionais supramencionados, o melhor critério para se proceder à ordem de classificação e chamamento desses profissionais é o **sorteio**, por ser ele o único capaz de respeitar os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4.15 - Assim, diante do fato de que o Município de Piau pretende realizar um leilão de seus bens inservíveis o mais breve possível e considerando-se que, atualmente, a Lei nº. 14.133/2021 estabelece que o cadastramento de novos interessados, em se tratando de credenciamento, deve se dar de forma permanente, ou seja, durante todo o seu respectivo prazo de vigência, entendemos que, para a realização do próximo leilão deverão participar do sorteio **apenas os leiloeiros que apresentarem sua documentação de 08/07/2024, às 9h00min ao dia 23/07/2024, às 11h00min.**

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 - Em razão do fato de que o Município de Piau – MG pretender realizar, até o final do ano em curso de apenas 01 (um) leilão, tem-se que será contratado/designado apenas 01 (um) leiloeiro oficial, dentre todos os que se apresentarem para participar do presente certame. Nesse sentido, o quadro respectivo da contratação pretendida:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Leilões/Leiloeiros	Período de Vigência para entrega da documentação
01	Contratação de leiloeiro oficial para leilão de bens considerados inservíveis para o Município	01	08/07/2024, às 9h00min ao dia 23/07/2024, às 11h00min.



5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- Poderão participar do presente certame apenas as pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e que atendam a todas as exigências legais, editalícias e técnicas exigidas no presente instrumento.

5.2 – É vedada a participação de:

- a) pessoas jurídicas e consórcios, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) leiloeiros suspensos temporariamente de participar de procedimentos licitatórios realizados por entes públicos;
- c) leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio ente que aplicou a penalidade;
- d) leiloeiros impedidos de contratar com quaisquer entes públicos em razão de outras sanções administrativas ou judiciais aplicadas;

5.3 – Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 – Para a Habilitação Jurídico-Fiscal:

- a) Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação, comprovando que o interessado encontra-se regularmente registrado neste órgão como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício dessa função;
- b) Cópias de um documento oficial de identidade com foto e do CPF do interessado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da unidade da federação onde esteja registrada sua matrícula;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da cidade na qual o interessado tenha o seu domicílio profissional;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;



- h) Declaração, assinada de próprio punho, de que exercerá as funções de Leiloeiro junto ao Município de Piauí – MG pessoalmente, e não por interposta pessoa, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital; e
- i) Declaração, assinada de próprio punho, de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau, de qualquer servidor do Município de Piauí – MG, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- j) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- k) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- l) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;

5.3.2 – Para a Habilitação Técnica

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por qualquer ente público, demonstrando ter o interessado realizado leilão nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;

5.4 – Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados da seguinte forma, alternativamente:

- a) em original;
- b) em cópia autenticada em cartório;
- c) em cópia simples, mediante a apresentação do original correspondente fora do envelope, para fins de autenticação por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piauí – MG; ou
- d) por declaração de autenticidade feita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2023;

5.5 - Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;

5.6 - Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.7 - Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;



5.8 - O Município de Piau deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do “Subitem 5.3.1;

5.9 – Durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, os leiloeiros oficiais deverão manter todas as condições estabelecidas nas Cláusulas anteriores, sob pena de serem descredenciados por parte do Município de Piau – MG.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1 – Os interessados em participar do presente certame deverão, **entre o período de 08/07/2024, às 9h00min ao dia 23/07/2024, às 11h00min**, entregar os documentos constantes das Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2, em um envelope opaco, colado e indevassável, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO nº. 054/2024
INEXIGIBILIDADE nº. 007/2024
CREDENCIAMENTO nº. 001/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**

Interessado: _____

CPF nº. _____

E-mail: _____

Telefone nº. (xx) _____ - _____

6.2 – Estes documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piau – MG, localizado na Rua Silva Jardim Nº 67 – Centro – Piau – MG – CEP: 36.157-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas;

6.3 – Com a apresentação dos documentos, será emitido, pelo Setor de Licitações, um recibo comprobatório da data e horário de entrega da documentação.

6.4 - Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;



7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 – Conforme já aduzido na Cláusula 4.1 deste Edital, o Município de Piau – MG irá realizar, até o final do presente ano de 2024, apenas 01 (um) leilão objetivando a alienação de bens móveis considerados inservíveis, contudo, caso alguns itens fiquem desertos ou sejam fracassados poderá ocorrer a abertura de outros leilões a fim possibilitar a alienação de todos os objetos a serem leiloados.

7.2 – Por conta disso, a previsão é de contratado/designado para conduzir este leilão apenas 01 (um) leiloeiro oficial dentre todos aqueles que se credenciarem dentro do prazo estabelecido na próxima Cláusula;

7.3 – Portanto, o prazo de vigência do futuro procedimento de credenciamento será de **08/07/2024, às 9h00min ao dia 23/07/2024, às 11h00min**, período este em que será permitido o cadastramento de eventuais interessados.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS:

8.1 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.2 - A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação.

8.3. Será lavrada Ata registrando as principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo os Documentos de Habilitação.

8.4. O critério de ordem de classificação dos leiloeiros habilitados dar-se-á por meio de sorteio e será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização, bem como somente será modificada em caso de recurso que reconheça o direito de credenciamento de qualquer empresa que tenha recebido indeferimento de seu pedido.

8.5. A Comissão publicará a relação de habilitados no Site Oficial do Município de Piau, conforme documentação do portal.



9 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS POR MEIO DE SORTEIO:

9.1 – Ocorrendo mais de um leiloeiro oficial credenciado a classificação dos interessados será realizada por meio de sorteio entre aqueles que forem considerados habilitados, desde que tenham sido analisados todos os recursos eventualmente interpostos contra os resultados de habilitação e inabilitação dos leiloeiros que acudirem acertame;

9.2 – Este sorteio será realizado pelo aplicativo gratuito e *on line* denominado “sorteio.com”, que pode ser acessado no endereço eletrônico <https://sorteador.com.br/> e será feito da seguinte forma:

a) a lista dos leiloeiros oficiais habilitados será organizada em ordem alfabética, se atribuindo ao primeiro dela constante o número 01 (um), ao segundo o número 02 (dois), ao terceiro o número 03 (três), e assim sucessivamente, até que cada um deles tenha recebido um número;

b) será inserido no mencionado aplicativo o número exato de leiloeiros oficiais que tenham sido declarados habilitados;

b) em seguida, serão informados que este sorteio se dará entre o número 01 (um) e o número total de leiloeiros habilitados;

c) feito isso, o responsável pelo certame clicará no item “sortear”;

d) após esta fase, o próprio aplicativo apresentará o resultado do sorteio, cuja ordenação será efetuada de acordo com os números sorteados da direita para a esquerda.

9.3 – Após o término de cada uma das fases de que tratam as alíneas “b” e “c” do Item 9.2, o condutor do certame deverá imprimir as páginas contendo os dados e o resultado do sorteio para que sejam elas anexadas ao procedimento licitatório;

9.4 – Finalizado o sorteio, o Setor de Licitações organizará a lista de classificação dos leiloeiros oficiais classificados, a qual será objeto de divulgação no site oficial.

9.5 - Uma vez realizada a classificação dos leiloeiros oficiais credenciados, aquele que ficou classificado em primeiro lugar será convocado para assinar o contrato, de acordo com a demanda do Município de Piau - MG;

9.6 – O não comparecimento do leiloeiro oficial credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para tal, implicará na convocação do classificado na posição seguinte, de forma sucessiva, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21;

9.7 – Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de



classificação, ordenando-se os demais.

10 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

10.1 – O Leiloeiro Oficial devidamente contratado/designado para conduzir o leilão de bens móveis inservíveis a ser promovido pelo Município de Piau – MG, receberá, única e exclusivamente, **o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre cada um dos bens ou lotes efetivamente arrematados**, conforme estabelecido no art. 24, *caput*, do Decreto-Lei nº. 21.981/1932;

10.2 – O pagamento do valor desta comissão caberá, única e exclusivamente ao arrematante ao bem ou lote leiloadado;

10.3 – Fica também esclarecido que o pagamento do valor desta comissão deverá ser efetuado pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não havendo que se falar em qualquer tipo de desconto desse valor sobre a importância devida à Administração Municipal pela aquisição do bem ou lote arrematado;

10.4 – A responsabilidade pela cobrança do valor das comissões eventualmente devidas pelos arrematantes dos bens leiloados caberá, única e exclusivamente ao Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município de Piau – MG qualquer tipo de responsabilidade ou ônus decorrentes de eventual não quitação desses valores.

10.5 - Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além do indicado na Cláusula 10.1 deste Edital;

10.6 – Todas as despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado/designado;

10.7 - O Leiloeiro Oficial contratado/designado será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DESIGNADO:

11.1 – Além das disposições legais a que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, o Leiloeiro Oficial especialmente contratado/designado para realizar o leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Piau – MG, constituem suas obrigações o disposto a seguir:

11.1.1 - Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas;



11.1.2 – avaliar e emitir laudo constando todas as características, estado de conservação e valores dos bens inservíveis que lhe forem apresentados para ser leiloados;

11.1.3 - elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;

11.1.4 – efetuar, quando for o caso, a separação dos bens a serem leiloados, em lotes, de acordo com a sua característica e estado de conservação;

11.1.5 – Analisar e orientar quanto a elaboração do edital completo do leilão, o qual deverá conter:

a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;

b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;

c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaçãõ;

d) O local, dia e hora de realização do leilão;

11.2 – Promover, às suas expensas, uma ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e audiovisual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados;

11.3 – Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores (*internet* e no material impresso:

a) a descrição dos bens ou lotes a serem leiloados;

b) informações sobre o certame; e

c) números de telefones e endereços eletrônicos (e-mails) para contatos e esclarecimentos adicionais.

11.4 – Dirimir quaisquer dúvidas acerca da identificação e característica de cada bem ou lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante

11.5 - Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

11.6 - Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

11.7 - Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

11.8 - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;



11.9 - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

11.10 - Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

11.11 - Apresentar a Ata de realização do leilão até 3 (três) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

b) endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) valor do preço mínimo;

d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes que não efetivarem o pagamento.

11.12 – O Contratante poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;

11.13 - Apresentar ao Contratante relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

11.14 - Juntamente com a Ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

11.15 - Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

11.16 - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

11.17 - Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte, devolver ao arrematante a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

11.18 - Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;



11.19 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

11.20 - Na fase preparatória do leilão, deverá o Contratado apresentar proposta de avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter tudo à apreciação do Contratante;

11.21 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital respectivo;

11.22 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

11.23 - Ficar à disposição do Contratante no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento;

11.24 - Caso seja decidido pela realização de leilão de forma presencial, instalar, operar e gravar, em áudio e vídeo, todo o evento, como forma de segurança e transparência;

11.25 - Disponibilizar todo o material gravado ao Contratante;

11.26 - Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

11.27 - Na hipótese de realização do leilão por meio eletrônico, manter plataforma on-line para realização do evento, que permita a segurança, controle e transparência adequada e que admita o cadastro dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes à realização do leilão on-line;

11.28 - Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

11.29 - Fornecer aos arrematantes os respectivos recibos e Termos de Arrematação, em 02 (duas) vias), contendo:

a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;

b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;

c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;

d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;



- 11.30 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;
- 11.31 - Adotar todas as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;
- 11.32 - Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 11.33 - Prestar Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados ao Contratante;
- 11.34 – Efetuar, se for o caso, o recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados em favor do Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;
- 11.35 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 11.36 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 11.37 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 11.38 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 11.39 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nas dependências do Contratante, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;
- 11.40 - Orientar a sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;
- 11.41 - Informar os dados das pessoas de sua equipe;



- 11.42 - Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões;
- 11.43- Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;
- 11.44 - Para os veículos considerados como sucata, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao DETRAN/MG, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;
- 11.45 - Cumprir fielmente todas as instruções recebidas;
- 11.46 - Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação;
- 11.47 - Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;
- 11.48 - Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão;
- 11.49 - Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 - Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como:

- a) descrição do bem;
- b) número de patrimônio;
- c) serviços/procedimentos necessários para regularização;
- d) débitos existentes;
- e) outros dados que se entender relevantes.

12.2 - Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município de Piau (DOEM), em jornal de circulação estadual/regional, conforme disposto no art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

12.3 - Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

12.4 – Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;



- 12.5 - Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;
- 12.6 - Assegurar ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos bens/lotos;
- 12.7 - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 12.8 - Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;
- 12.9 - Fiscalizar a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 12.10 - Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização de leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado de forma eletrônica;
- 12.11 - Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do Contratante que realizará o Leilão;
- 12.12 - Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades do Município e obedecendo a ordem do sorteio;
- 12.13 - Atuar como fiel depositário dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens;
- 12.14 - Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços;
- 12.15 - Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens;
- 12.16 - Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 31 da lei 14.133/21, arcando com as respectivas despesas;
- 12.17 - Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS BENS/LOTES ARREMATADOS:

- 13.1 - Os bens/lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:
- 13.1.1 - O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, diretamente ao Contratante, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o



repasso do valor, em moeda corrente, em conta de titularidade deste;

13.2 - É vedada a venda a crédito ou a prazo;

13.3 - Não cabe ao Contratante quaisquer responsabilidades pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

13.4 - O Contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

13.5 - Correrão por conta do(s) arrematante(s):

13.5.1 - Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

13.5.2 - Quaisquer pagamentos de tributos, impostos ou taxas, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

13.5.3 - Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

14 - DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

14.1 - Todos os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento ao Contratante pelo Contratado;

14.2 - Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros;

14.3 - Todas as despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1 - O Contratado se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;



15.2 - Previamente à prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar, em até 03 (três) dias, contados da data de realização do leilão, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do preço mínimo;
- d) valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) cópia dos Autos de Arrematação;
- f) nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

15.3 - A prestação de contas será efetuada pelo Contratado ao Contratante, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do certame;
- b) discriminação do bem alienado;
- c) preço total da venda;
- d) valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

16 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

16.1 - Da contratação/designação do Leiloeiro Oficial não decorrerá qualquer tipo de vínculo empregatício de qualquer natureza entre este e o Contratante, bem como em relação aos empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Contratado.



17. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A execução do contrato a vir a ser firmado deverá ser acompanhado pelo Contratante e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

18 - DA ANTICORRUPÇÃO:

18.1 - Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

18.2 - Fica vedado às partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;

19 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

19.2 - Para efeitos legais, o Município de Piauí figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao Contratado para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

19.3 - O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados,



informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Piau, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

19.5 - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

19.6 - O Contratado cooperará com o Município de Piau no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle administrativo em geral;

19.7 - O encarregado de dados indicado pelo contratado manterá contato formal com o encarregado de dados pelo Contrato indicado pelo Município de Piau no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

19.8 - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município de Piau para que decida previamente sobre a questão;



19.9 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – Fica estabelecido que a todos os participantes do futuro procedimento licitatório, bem como do eventual contrato dele decorrente, aplicam-se, no que se refere às sanções administrativas, o disposto no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

21 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

21.1 - Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Contrato de Leiloeiro e no Decreto n.º 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Piauí – MG;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Piauí - MG, obtidas em decorrência do Credenciamento; e
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no “item 10.” deste Edital;

21.2 - No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município de Piauí e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados;

21.3 - O Município de Piauí não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

21.4 - Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo;



21.5 - Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

22 - DOS RECURSOS

22.1. Os interessados poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Piau.

22.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Piau, no endereço Rua Silva Jardim Nº 67 – Centro – Piau – MG – CEP: 36.157-000, ou pelo e-mail **licitacao@piau.mg.gov.br**

22.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1- Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

23.2 - É facultado ao Município de Piau, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital;

23.3 - Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, o Município de Piau manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço, à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento;

23.4 - Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Setor de Licitações do Município de Piau – MG;

23.5 - Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência conforme Anexo I;



24 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

24.1 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III: Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
- d) Anexo IV: Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Anexo V: Declaração de que exercerá as funções de Leiloeiro pessoalmente;
- f) Anexo VI: Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- g) Anexo VII: Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- h) Anexo VIII: Minuta de Contrato.

Piau, 02 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a realização de um procedimento licitatório, na modalidade inexibilidade de licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar denominado credenciamento, com o fulcro de propiciar a futura designação/contratação de um leiloeiro oficial, para a realização da preparação, organização e condução de um leilão presencial ou virtual (*on line*), destinado à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Piau – MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizados como comuns.

2 - DA DESCRIÇÃO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Leilões/Leiloeiros	Período de Vigência para entrega da documentação
01	Contratação de leiloeiro oficial para leilão de bens considerados inservíveis para o Município	01	08/07/2024, às 9h00min ao dia 23/07/2024, às 11h00min.

3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos limites definidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os



preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Ao longo dos anos o desgaste natural de alguns bens, bem como surgimento de novas tecnologias e elevado custo para manutenção de bens antigos, tornam determinados objetos inviáveis para o uso. Salienta-se que o bem inservível, ao invés de ser abandonado pelo órgão, deve ser leiloado, pois ainda pode ter valor para o mercado, havendo retorno econômico para a administração e atingindo o interesse público.

Assim, para concretização da venda através de Leilão, observando os vários critérios legais torna-se de suma importância que o certame seja realizado e conduzido por leiloeiro oficial considerando que o Município não dispõe de servidor especializado e capacitado, para condução do certame.

Desta forma, visando a contratação de pessoa capaz de conduzir processos licitatórios na modalidade leilão, resta justificada a contratação de leiloeiro oficial nos termos do art. 31 da Lei 14.133/2021.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Registre-se que, a especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste termo de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico;



6.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

6.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, o(s) produto(s) deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais;

6.1.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

6.1.4.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

6.1.4.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

6.1.4.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

6.2. Exigência de carta de solidariedade:

6.2.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

6.3. Subcontratação:

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação:

6.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.5. Exigência de amostra:

6.5.1. Não haverá exigência de amostra.

7 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – O Leiloeiro Oficial devidamente contratado/designado para conduzir o leilão de bens móveis inservíveis a ser promovido pelo Município de Piauí – MG, receberá, única e exclusivamente, **o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre cada um dos bens ou lotes efetivamente arrematados**, conforme estabelecido no art. 24, *caput*, do Decreto-Lei nº. 21.981/1932;



8.2 – O pagamento do valor desta comissão caberá, única e exclusivamente ao arrematante ao bem ou lote leiloado;

9 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1 - Adotando-se, portanto, o credenciamento como uma sub-modalidade de inexigibilidade de licitação, resta ser dirimida a questão relativa ao critério de seleção dos leiloeiros oficiais que se apresentarem para participar do certame, bem como das suas respectivas ordens de classificação.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1 - Poderão participar do presente certame apenas as pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e que atendam a todas as exigências legais, editalícias e técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

10.2.2 – Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.2.3 – Para a Habilitação Jurídico-Fiscal:

a) Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da documentação, comprovando que o interessado encontra-se regularmente registrado neste órgão como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício dessa função;

b) Cópias de um documento oficial de identidade com foto e do CPF do interessado;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da unidade da federação onde esteja registrada sua matrícula;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da cidade na qual o interessado tenha o seu domicílio profissional;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- h) Declaração, assinada de próprio punho, de que exercerá as funções de Leiloeiro junto ao Município de Piau – MG pessoalmente, e não por interposta pessoa, conforme modelo constante do Anexo V; e
- i) Declaração, assinada de próprio punho, de que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau, de qualquer servidor do Município de Piau – MG, conforme modelo constante do Anexo III;
- j) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;
- l) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo VI;
- m) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII;

10.2.4 – Para a Habilitação Técnica:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por qualquer ente público, demonstrando ter o interessado realizado leilão nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação do Edital;



10.2.5 – Todos os documentos acima relacionados deverão ser apresentados da seguinte forma, alternativamente:

- a) em original;
- b) em cópia autenticada em cartório;
- c) em cópia simples, mediante a apresentação do original correspondente fora do envelope, para fins de autenticação por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piauí – MG; ou
- d) por declaração de autenticidade feita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2023;

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentários;

11.2. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Garopaba/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Fica estabelecido que a todos os participantes do futuro procedimento licitatório, bem como do eventual contrato dele decorrente, aplicam-se, no que se refere às sanções administrativas, o disposto no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

13 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



13.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Piau, 02 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 054/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 007/2024
CRENCIAMENTO n.º 001/2024

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Eu, _____, (qualificação),
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a este Município de Piau, com objetivo de participar do leilão público nos termos previstos pelo Edital do Procedimento Licitatório acima identificado.

Por oportuno, DECLARO ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital do Procedimento Licitatório acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Piau, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. 007/2024

CRENCIAMENTO n.º. 001/2024

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), interessando em participar do Credenciamento Público identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Piau - MG, DECLARO, sob as penas lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município de Piau - MG, ocupante de cargo de sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento deste ente, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Piau, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerent



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. 007/2024

CRENCIAMENTO n.º. 001/2024

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º. INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), profissional interessando em participar do Procedimento Licitatório acima identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Piauí - MG, DECLARO, sob as penas da lei, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Piauí, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 007/2024

CREDENCIAMENTO n.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE LEILOEIRO PESSOALMENTE

Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), profissional interessando em participar do Procedimento Licitatório acima identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Piau - MG, DECLARO, sob as penas lei, que exercerei pessoalmente as funções de leiloeiro e não por interposta pessoa.

Piau, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. 007/2024

CREDENCIAMENTO n.º. 001/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEO PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL,
MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL**

Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), profissional interessando em participar do Procedimento Licitatório acima identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Piauí - MG, DECLARO, sob as penas da lei, de que não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Piauí, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º. 007/2024

CREDENCIAMENTO n.º. 001/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA
HABILITAÇÃO**

Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), profissional interessando em participar do Procedimento Licitatório acima identificado em epígrafe, promovido pelo Município de Piauí - MG, DECLARO, sob as penas lei, de que inexistente qualquer tipo de fato superveniente que possa impedir minha habilitação neste certame.

Piauí, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N° _____ - QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE E
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor _____, portador do CPF _____, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº/....., instaurada sob a modalidade de Dispensa nº/....., regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1 – Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços de

CLÁUSULA II – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

2.1 – DOS FUNDAMENTOS:

2.2 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. ____/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente



de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 3.1.

3.3. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

3.4. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

3.5. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

4.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Município, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

4.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

4.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

4.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

4.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como



elaborar, assinar e oferecer a Município ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

4.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

4.8. Apresentar à Município em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

4.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.



6.4 - O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

6.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

8.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA IX- DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA X- DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piau /MG, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: